XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

BEATRIZ VARGAS RAMOS G. DE REZENDE

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C758

Constituição e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Coordenadores: Beatriz Vargas Ramos G. De Rezende, Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-212-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Constituição. 3. Democracia. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho (GT) Constituição e Democracia I, no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 6 a 9 de julho de 2016, na Universidade de Brasília (UnB), contou com a presença de autores e autoras dos vinte e cinco textos que agora passam a integrar esta publicação, na qual figuram de acordo com a ordem alfabética de seus próprios títulos – ordem que, aliás, orientou sua apresentação e discussão no referido GT, por decisão dos participantes, quando da abertura das atividades.

De forma mais ou menos intensa, o conjunto dos textos reflete a preocupação com temas que ocupam o centro das discussões contemporâneas sobre jurisdição constitucional e democracia.

A questão do ativismo judicial é o foco central de vários dos artigos apresentados, além de merecer, em outros tantos, também alguma referência, ainda que secundária. Desde o debate filosófico-político animado por teóricos como Waldron, Vermeule, Tushnet e Habermas até as análises sobre objetos específicos – como a proposta de Emenda Constitucional n.º 33 /2011, a tese da mutação constitucional do artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, ou a função normativa da Justiça Eleitoral – são problematizados os limites da ação do Poder Judiciário e sua necessária interseção com o princípio democrático, o princípio da separação dos poderes e o da inafastabilidade da função jurisdicional.

Constituição como centro do ordenamento jurídico, normatividade dos Direitos Humanos, constitucionalização “do Direito” e constitucionalização “de direitos”, nomeadamente os direitos de acesso à justiça e à informação, figuram entre os temas tradicionais do campo jurídico-constitucional que mereceram enfoque analítico, sob a perspectiva da efetividade da Constituição e seu impacto na realidade brasileira, no tocante à construção da cidadania e à consolidação da democracia no País.

Outro tema de que se ocupam alguns dos textos ora apresentados, e que também corresponde à tradição dos debates do mesmo campo jurídico, é o da interpretação e da hermenêutica constitucional.

Alinham-se ainda outros artigos na temática da exclusão, inclusive das chamadas “ondas neoliberais”, da questão da justiça social e das desigualdades, da dignidade da pessoa

humana e da participação da sociedade civil e dos movimentos sociais, sob a ótica jurídica e econômica.

Finalmente, integram esta publicação artigos que podem ser reunidos sob a ideia comum da aplicação dos princípios constitucionais, a despeito dos variados temas específicos de que se ocupam, desde o meio-ambiente e o federalismo até o poder investigatório do Congresso Nacional e suas limitações e a questão da democratização da informação como coisa distinta do espetáculo, na discussão sobre o Supremo Tribunal Federal e a mídia.

Toda apreciação que destaca os elementos gerais de análises distintas, apesar da identidade do campo de conhecimento em que estão situadas, corre o risco de uma simplificação. Nada substitui a atividade do leitor em contato direto com o texto, sem a intermediação de um intérprete. Por isso mesmo, a apresentação que ora se faz do conjunto dos artigos componentes do GT Constituição e Democracia I, tem o objetivo de uma provocação, tem a pretensão de funcionar como um convite à leitura.

Brasília, julho de 2016

Profa. Dra. Beatriz Vargas Ramos G. de Rezende (Universidade de Brasília - UnB)

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues (Faculdade Meridional)

DIREITO E DESIGUALDADES: DIAGNÓSTICOS E PERSPECTIVAS PARA UM BRASIL JUSTO

RIGHT AND INEQUALITIES:DIAGNOSES AND PERSPECTIVES TOWARDS A FAIR BRAZIL

Patricia Veronica Nunes C Sobral De Souza [1]
Lucas Gonçalves da Silva

Resumo

Este artigo objetiva pensar diagnósticos e perspectivas no sentido de um Brasil justo, democrático e cidadão. Esboça-se uma argumentação da qual se extraiu um conjunto de inferências para o melhor entendimento da problemática. O problema foi esquadrinhado a partir da estrutura: Brasil socioeconômico: do "achamento" ao "apogeu da colônia"; em busca de direitos sociais; Do Estado de Exceção à garantia da Constituição Federal. O resultado do estudo demonstra o aprofundamento da reflexão proposta e presta uma contribuição no sentido da construção de um país democrático, cidadão e que tem o escopo de agir justa e equanimemente.

Palavras-chave: Desigualdades, Diagnóstico, Direito, Justiça, Perspectivas

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to think diagnoses and perspectives towards a fair Brazil, democratic and citizen. Draughts is an argument which extracted a set of inferences to the best understanding of the problem. The problem was scanned from the structure: socioeconomic Brazil: the "achamento" the "peak of the colony"; in search of social rights; State of Exception to the guarantee of the Federal Constitution. The result of the study shows the depth of reflection proposal and provide a contribution towards building a democratic, citizen and has the scope to act fairly and equally.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inequalities, Diagnosis, Right, Justice, Prospects

[1] Doutoranda em Educação e Mestre em Direito Público-UFS. Professora Curso Direito-UNIT. Coordenadora Escola de Contas do Estado de Sergipe. Especialista em Direito do Estado; Direito Municipal; Direito Civil e Processo.

INTRODUÇÃO

Direito e desigualdades: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil justo é a abordagem prioritária deste estudo. Tangencia-se, inicialmente, a relação Direito e desigualdades. Assim, trata-se de pensar diagnósticos e perspectivas no sentido de um Brasil justo, democrático e cidadão.

No entender de Soares (2013, p. 121), "o Brasil precisa dar uma resposta eficiente ao gravíssimo problema da prática de tortura e homicídio por agentes estatais, ocultada por todos esses anos". O atual momento descortina um quadro de marchas e contramarchas ameaçadores da cidadania/democracia. Forma-se um céu nublado e um clima de divisão e de queda de braço entre o conservadorismo, como nos anos da Colônia, e as forças propulsoras da modernidade inclusiva, democrática e ansiosa pela justiça para todos.

"A existência de relações jurídicas entre o cidadão e a administração decorre da participação de vários elementos como o sujeito, a norma, o conteúdo, o fato e o ato jurídico que dão vida a esta relação". (BARACHO, p. 41). Destarte, a responsabilidade do Direito é a de, justamente, garantir a justiça social pelas vias da respeitabilidade que se deve prestar ao prescrito na Carta Magna e a todo o conjunto de leis que rege o convívio em sociedade, mantendo assim a harmonia, a paz social e preservando a moral e a ética; a igualdade e todos os direitos individuais e/ou coletivos.

Cumpre anotar que o conceito de pobreza remete à inúmeras questões: o que é, rigorosamente, a pobreza? A pobreza é relativa? Como se originou a pobreza? Por que o nível de pobreza é difícil de ser reduzido? A quem interessa a pobreza? O pobre é realmente um cidadão cujos direitos, além de estarem inscritos na Carta Magna, se percebem respeitados? Quem não tem direitos pode ou deve cumprir deveres? Quais as ações do Estado no sentido do combate à pobreza e visando a inclusão social das pessoas pobres e miseráveis, abordando o efetivo cumprimento dos objetivos constitucionais e os resultados obtidos? Os projetos sociais em andamento conseguem conferir cidadania aos indivíduos? Como seria possível, objetivamente, reduzir as diferenças sociais, democratizando e agindo de forma justa?

Convém explanar que o conceito de riqueza envolve as mesmas ponderações do conceito de pobreza. Inclusive, sentem-se ricos, não apenas os que possuem um só automóvel, mas os que dispõem de três ou mais; apartamentos em endereços nobres, casas de praia, barcos modernos, filhos em escolas sofisticadas; salários muito altos,

contas imponentes em vários bancos no país ou fora dele, viagens turísticas, planos de saúde cobrindo toda e qualquer necessidade, variedade e selos de grifes para roupas, sapatos e acessórios etc.

Quando se trata de conceituar o que é um país rico, então é que aumenta a complexidade e o imenso número de pontos de vista. Ricos pensam de uma maneira, as classes intermediárias pensam de outra; e a classe pobre e os miseráveis pensam diferente da minoria rica e intermediária, e da maioria de miseráveis. Um país rico seria, pois, "um país sem pobreza"?

O conceito de país pobre, mesmo complexo, é evidente, isto é, logo se mostra. Manifesta-se por toda parte: nas habitações mal construídas e nas estridentes condições de ausência de saneamento básico, de assistência à saúde dos sujeitos, na ausência de uma educação de qualidade, na exclusão e falta de oportunidades. Enfim, na miserabilidade por toda parte, por todos os ângulos que se possa olhar.

O presente texto é uma pesquisa de cunho bibliográfico, isto é, consiste na consulta à literatura especializada até então produzida sobre o tema.

A justificativa para a realização deste estudo leva em conta a evolução da formação do povo brasileiro e de suas lutas em busca da Democracia e da Cidadania. A cada conjunto de fatos, ao longo do processo de estabilização sociocultural e econômica, se percebe o quanto importa para o sistema democrático e como a garantia aos indivíduos no concernente aos seus mais legítimos direitos sociais, civis e políticos. Há sempre a ocorrência de distintos empecilhos que, ao sabor dos mais variados interesses, têm inviabilizado a construção de uma harmonia nacional, de respeito à Constituição e ao conjunto de leis que regem a Nação. Trata-se, não apenas de uma situação emblemática, mas, principalmente, complexa que conduz a uma reflexão sobre como se poderia contribuir para a consecução de uma situação de igualdade de direitos. Ou de como começar a trabalhar no sentido de que as consciências e as mentes não sejam manipuladas para a manutenção de um *status quo* de submissão, aceitação e não participação nos destinos políticos-cidadãos e democráticos do Brasil. Por outro lado, ainda se salienta, no contexto brasileiro, a preponderância de um pensamento tradicionalista cultivado pela faixa social secularmente privilegiada e um atavismo histórico que manieta massas populares no sentido de se manterem submissas, dóceis, ignorantes sobre os seus direitos e, mesmo quais seriam os seus deveres, o que estabelece o conflito e o impasse que nos leva a perguntar quando a cidadania será mesmo *gente*.

O objetivo que move esta reflexão é o de ingressar no debate que converge para a importância da Constituição Federal, da Democracia e do papel que a sociedade e os movimentos sociais desempenham em meio às novas formas de conflitos sociais, buscando diagnósticos e perspectivas para a construção de um Brasil justo.

As partes constitutivas do texto em vista são seções assim intituladas: Brasil socioeconômico: do "achamento" ao "apogeu da colônia"; em busca de direitos sociais; do Estado de Exceção à garantia da Constituição Federal.

A contribuição que se oferece ao debate se justifica no sentido de examinar diagnósticos e perspectivas que encaminhem a sociedade brasileira para uma consciência justa, equânime.

1. Brasil socioeconômico: do "achamento" ao "apogeu da colônia"

Prado Júnior (2006, p. 3) descreveu o Brasil na extensão de uma faixa temporal que começa na data do "achamento" (1500) e se estende até o ano de 1530, um "cenário geográfico imenso (mais de 8 ½ milhões de km2) onde se desenrola a história econômica" que alcança as primeiras atividades com a extração do pau-brasil, a "madeira cor de brasa" mencionada por Pero Vaz de Caminha na carta a El rei D. Manuel, de Portugal. Há, portanto, elementos geográficos e aspectos que caracterizam o início da formação econômica brasileira em articulação com o contexto vivenciado a nível internacional no período colonial. Nessa perspectiva, vislumbra-se uma economia naturalmente voltada para o mercado exterior, desde a colonização.

Conforme Prado Junior (2006, p.23), "é este o verdadeiro sentido da colonização tropical, do Brasil; e ele explicará os elementos fundamentais, tanto no social como no econômico, da formação e evolução histórica dos trópicos americanos". Sem economizar na objetividade, o estudioso afirma que "a essência da nossa formação" foi constituída na direção do trabalho para fornecimento de açúcar 1530-1640, tabaco etc.; e "mais tarde, ouro e diamante; depois algodão. E em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isto". A produção do açúcar representa, praticamente, a "[...] única base em que se assenta a economia brasileira. [...]. Até meados do séc. XVII o Brasil será o maior produtor mundial de açúcar [...]". (p.38-39). Era uma economia agrícola-extrativista.

Quanto à expansão (1640-1770), o novo sistema político e administrativo na colônia determinou "[...] um rápido crescimento da população e da extensão da

colonização" (PRADO JÚNIOR, 2006, p.50). A mineração e a ocupação do Centro-Sul permitiram "[...] como resultado final o deslocamento do eixo econômico da colônia, antes localizado nos grandes centros açucareiros do Nordeste (Pernambuco e Bahia)". A própria capital da colônia e as capitanias sempre foram mais ou menos independentes entre si, mas politicamente subordinadas a Lisboa. A capital foi transferida, em 1763, da Bahia para o Rio de Janeiro, facilitando as comunicações com o exterior em virtude das transações comerciais, eis que se tornaram mais fáceis e aproximavam os centros de produção com o polo exportador.

O progresso do povoamento no nordeste brasileiro se alça fortemente baseado na economia centrada na pecuária, com destaque para os estados da Bahia e Pernambuco e "em meados do séc. XVIII o sertão do Nordeste alcança o apogeu do seu desenvolvimento. O gado nele produzido abastece, sem concorrência, todos os centros populosos do litoral, desde o Maranhão até a Bahia." (PRADO JUNIOR, 2006, p.68). Enquanto isso, na região amazônica, as atividades se resumiam em:

> [...] penetrar a floresta ou os rios para colher os produtos ou capturar o peixe, e conduzir as embarcações que fazem todo o transporte e constituem o único meio de locomoção. Para ambos estava o indígena admiravelmente preparado. [...] Empregado assim em tarefas que lhe são familiares, ao contrário do que se deu na agricultura e na mineração [...] o índio se amoldou com muito mais facilidade à colonização e domínio do branco. Não se precisou do negro. (PRADO JUNIOR, 2006, p.68).

O "apogeu da colônia" se concretiza entre o período de 1770-1808, quando se dá o renascimento da agricultura, a incorporação do Rio Grande do Sul no estabelecimento da pecuária e o fim da era colonial. Dentre os diferentes gêneros econômicos que constituem a fase colonial encontra-se o "caráter geral da economia brasileira", caracterizada pela "[...] exploração dos recursos naturais de um amplo território em proveito do comércio europeu." (PRADO JUNIOR, 2006, p.102). Outras atividades econômicas que constituíram a colonização assentavam-se nas indústrias extrativas; artes e manufaturas; os transportes e comunicações, além do comércio.

1.1 Do liberalismo à libertação econômica

A era do liberalismo (1808-1850) e o processo da libertação econômica, os seus efeitos e a crise do regime servil e da abolição do tráfico conformam o contexto do "antigo sistema colonial, fundado naquilo que se convencionou chamar o *pacto colonial,* e que representa o exclusivismo do comércio das colônias para as respectivas

metrópoles, entra em declínio." Esses são os primeiros passos para a transformação a ser operada no país. Dentre as consequências do contexto vivenciado ressalta-se o trabalho escravo:

> A questão do tráfico africano terá representado naquela fase de desajustamento um papel de primeira ordem. Ela afetará o mais profundo do sistema colonial, a própria estrutura de base que nos legara o regime de colônia; e põe em cheque o conjunto daquela estrutura assente na produção extensiva de gêneros tropicais destinados ao comércio internacional (PRADO JUNIOR, 2006, p.123).

O tráfico de escravos praticado na Colônia, além de ter sido a mola mestra do serviço pesado realizado na agricultura, principalmente, deixou um legado de sofrimento para os afrodescendentes que, apesar de ganharem a liberdade em 13 de maio de 1888, na verdade da sociedade brasileira, daquela época até hoje, continuam sendo segregados, aviltados em seus costumes e cultura. Sobre eles recai a repulsa dos brancos (nem todos). A liberdade não se mostrou ainda em sua plenitude e o neoliberalismo não os tornou economicamente equilibrados no contexto social altamente competitivo e excludente.

1.2 A ascensão de um Império escravocrata

O período de 1850-1889 foi o auge do império escravocrata e da aurora burguesa, marcado pela evolução agrícola, o novo equilíbrio econômico, a decadência do trabalho servil e sua abolição, o processo de imigração e colonização; e, por fim, a sua evolução econômica. Esta fase foi marcada pela importância do café para a economia brasileira, dias em que se firmou o poder dos *barões do café*. Em outros termos:

> A lavoura do café marca na evolução econômica do Brasil um período bem caracterizado. Durante três quartos do século concentra-se nela quase toda a riqueza do país; e mesmo em termos absolutos ela é notável: o Brasil é o grande produtor mundial, com um quase monopólio, de um gênero que tomará o primeiro lugar entre os produtos primários no comércio internacional. (PRADO JUNIOR, 2006, p.167).

A república burguesa (1889-1930) constituiu o apogeu de um sistema de transição, da expansão e crise da produção agrária, do processo de industrialização e do imperialismo. Cabe destacar, que a revolução acontece pelo alto, de Império para República, pois "[...] a mudança de regime não passou efetivamente de um golpe

militar, com o concurso apenas de reduzidos grupos civis e sem nenhuma participação popular."(PRADO JUNIOR, 2006, p.208).

1.3 O país em transição: crise de um sistema e a evolução constitucional brasileira

Na Europa, no século XVIII, aconteceram eventos, onde a burguesia estava em ascensão, tais como a Revolução Industrial, a Revolução Americana e a Revolução Francesa, fatos estes que alteraram a situação político-social-econômica em todo o mundo. No Brasil, a Inconfidência Mineira e mais outros movimentos emancipatórios (inspirados naqueles movimentos europeus e norte-americano), foram fatos que contribuíram para a renovação das ideias e geração da crise do sistema colonial brasileiro.

Assim, decorrente desse período da História marcado pela transição do Estado absolutista para o Estado liberal e pela constitucionalização de direitos, e, principalmente, elaborada em período imediatamente subsequente à independência do Brasil, a Constituição do Império revelou um enorme progresso em termos de direitos fundamentais e demais garantias, mas também foi marcada por profundos antagonismos, como se verá a seguir, podendo-se afirmar que a nossa primeira Carta Magna era ao mesmo tempo antiga e moderna. (VAINER, 2010, p.2)

A repercussão da independência norte-americana alimentou em solo brasileiro o desejo de organizar um Estado de direito, o que auxiliaria na concretização da independência das colônias nas Américas, incluindo o Brasil, que viu sua independência proclamada em 1822.

O controle político de constitucionalidade se transformaria e passaria a refletir a totalidade de mudanças ocorridas no Brasil ao longo do século XIX, fatos que levaram à proclamação da República e à Constituição de 1891. Com o término do regime monárquico, a instauração da primeira República, em 1891, "sofreu forte influência norte-americana. Não é por acaso que se deu ao novo Estado que se instaurou no Brasil o nome de "Estados Unidos do Brasil" " (VAINER, 2010, p. 6).

A crise de transição vivenciada pós-proclamação da República se mostrou muito complexa, talvez a mais crítica da história da economia brasileira, entretanto, sem que a implantação do novo regime encontrasse "oposição, nem resistência abertas sérias. Mas a grande transformação política e administrativa que operou não se estabilizará senão depois de muitos anos de lutas e agitações". (PRADO JUNIOR, 2006, p.218). Nas palavras do autor:

> A evolução do imperialismo no Brasil (como no resto do mundo) é assim contraditória. Ao mesmo tempo que estimulou as atividades e energias do país, e lhe forneceu elementos necessários ao seu desenvolvimento econômico, foi acumulado um passivo considerável e tornou cada vez mais perturbadora e onerosa a sua ação. Mas também, favorecendo aquele progresso, acumularam no Brasil os fatores com que o país contou e continua contando para sua definitiva libertação. O imperialismo é um suicida que marcha seguramente para sua consumação. (PRADO JUNIOR, 2006, p.283).

A crise econômica se alastrou sobre o mundo no ano de 1929, evidenciando a necessidade de "melhores condições de vida para a classe trabalhadora, que até então não possuía direitos". A Revolução de 1930 e a figura de um líder preocupado com o social encaminharam os acontecimentos que dariam como resultado o fim do coronelismo do voto de cabresto indicador da fidelidade inquestionável ao coronel, e o fim da política dos governadores. A insatisfação era geral e se decidiu que o voto deveria ser secreto e que as mulheres votariam.

Getúlio marca para o dia 03 de maio de 1932 eleições que elegeriam a Assembleia Constituinte - eleições que, mesmo com a eclosão da Revolução Constitucionalista de 1932 em São Paulo (vencida pelo governo), ocorreram e deram início à elaboração da Constituição de 1934. (VAINER, 2010, p.12)

Ao iniciar-se o mês de novembro de 1937 o Congresso foi cercado por tropas da polícia militar do Distrito Federal, impedindo o ingresso dos parlamentares. Foi assim que, nessa mesma data, o presidente Vargas inaugurou uma fase política, vigorando a partir de então a nova Carta Constitucional por um período de 8 anos. Começava oficialmente o "Estado Novo". Deu-se a supressão dos partidos políticos e a concentração de poder nas mãos do chefe supremo.

A Carta de 1937 possuía clara inspiração nos modelos fascistas europeus, institucionalizando o regime ditatorial do Estado Novo. Ficaria conhecida como "Polaca", devido a certas semelhanças com a Constituição Polonesa de 1935. Extinguiu o cargo de vice-presidente, suprimiu a liberdade político partidária e anulou a independência dos Poderes e a autonomia federativa. Essa Constituição permitiu a cassação da imunidade parlamentar, a prisão e o exílio de opositores. Instituiu a eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos; a pena de morte e a censura prévia nos meios de comunicação. Manteve os direitos trabalhistas. (BRASIL 2005, p. 13)

A crise do sistema é analisada, destacando-se a II Guerra Mundial e seus impactos para os diferentes países, em especial o Brasil.

> Em conclusão, na crise do sistema colonial brasileiro, já francamente desencadeada no período imediatamente anterior à II Guerra Mundial, e precipitando-se nos anos decorridos desde então, geram-se as forças e fatores renovadores que desvendam largas perspectivas para a restruturação da economia brasileira em bases novas, mais condizentes com o nível atingido pelo nosso povo. [...] Trata-se pois de apressar o processo de transformação e orientá-lo convenientemente, realizando com isto a reforma estrutural da economia brasileira capaz de a elevar a um novo plano inteira e definitivamente liberto de seu passado colonial.(PRADO JUNIOR, 2006, p. 342).

A Constituição de 1946 perdurou por longos 21 anos, quase três vezes mais que a sua antecessora. Foi promulgada na governança do presidente Eurico Gaspar Dutra, "elaborada sob os auspícios da derrota dos regimes totalitários na Europa ao término da Segunda Guerra Mundial, refletia a redemocratização do Estado brasileiro". A Carta resgatou os direitos individuais, extinguiu a censura e a pena de morte, restaurou a independência dos três poderes, deu autonomia aos estados e municípios e trouxe para a cena nacional a eleição direta para presidente da República, com mandato de cinco anos. Dessa forma, em 1961 passou por uma significativa "reforma com a adoção do parlamentarismo. Foi posteriormente anulada pelo plebiscito de 1963, que restaurava o regime presidencialista. A Constituição de 1946 vigorou por 21 anos". (BRASIL 2005, p. 9).

Logo, decorreram 21 anos até a promulgação da Constituição de 1967 pelo Congresso Nacional durante o governo Castelo Branco, oficializando e institucionalizando a ditadura do Regime Militar de 1964. Entre outras determinações, conservou o bipartidarismo criado pelo Ato Adicional n° 2. Estabeleceu eleições indiretas, pelas vias do Colégio Eleitoral, para a presidência da República, com quatro anos de mandato.

Este esboço da trajetória das Cartas Magnas chega ao momento em que é promulgada a Constituição Cidadã, datada de 1988, durante o governo de José Sarney e até hoje em vigência, enfrentando um momento crítico. A história da Constituição Cidadã está sendo escrita entre os sucessos e os atropelos de uma época de protagonismos e ineditismos. Até o momento a Constituição de 1988 já sofreu mais de noventa alterações, com emendas constitucionais versando sobre os mais variados temas.

2. Em busca de direitos sociais

Para a concretização de direitos sociais estão atualmente em evidência as políticas públicas (PPs) distribuídas pelos vários setores sociais com vistas ao cumprimento do seu objetivo principal que é o de atender e fazer cumprir os direitos sociais dos cidadãos nas áreas de educação, saúde, moradia, previdência e assistência, trabalho etc. A título de exemplo, o debate empreendido sobre Políticas Públicas de Avaliação da Educação Básica no Brasil, de Junqueira e Freitas, compreende a avaliação como um processo que acontece em ciclos:

> [...] (formulação, implementação, acompanhamento e avaliação) e, portanto, é também avaliada em campo multidisciplinar, configurando-se como elemento essencial de gerenciamento da máquina pública e funcionando como elemento essencial para a efetivação da educação (BERTOLIN; SMANIO, 2013, p. 191).

As reflexões sobre o direito à creche no município de São Paulo: um direito fundamental à expectativa de uma efetiva política pública de equilíbrio materno-infantil, de Andreucci *et al*, discorrem sobre a creche como política pública do fortalecimento da igualdade de gênero (homens/mulheres). Mas a discussão insiste em que a educação é um direito de todos e dever do Estado "sem o professor, sem vagas nas escolas públicas e material necessário à qualidade do ensino, não há como satisfazer o direito fundamental à educação". (CUNHA JR.; PAMPLONA FILHO et al, 2007, p. 101.).

2.1 Direito e desigualdades sociais

Em detrimento da imaginada facilidade em caracterizar e conceituar a expressão Estado de Direito, surge uma complexidade para além do seu significado. E para além de seu conteúdo jurídico-institucional específico, que encerra um entendimento mais denso em virtude da essência retórico-ideológica. Acrescente-se, todavia, que "a primeira dimensão essencial do Estado de Direito é que ele é um Estado subordinado ao império do direito"; e que a afirmação de sujeição do Estado a uma ideia de justiça seria o mesmo que dizer da subordinação do Estado de Direito "a pressupostos axiológicos reconhecidos por uma Constituição". Por conseguinte, a segunda dimensão essencial é a correspondência Estado de Direito e Estado de direitos fundamentais.

E no que pertine às desigualdades sociais, encontra-se o Brasil como "um dos campeões mundiais das desigualdades (os 10% mais ricos da população ganham 47 vezes mais do que os 10% mais pobres, conforme comprovam os últimos dados do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, divulgados em 2003)". (BEDIN,1988 p. 7-8). Decorre disto que a riqueza nacional não se transforma em bem-estar para o montante de brasileiros em condição de extrema pobreza, injustiça, indignidade, indo, dessa forma na contramão da pressuposição do Estado de Direito. Atualmente, são mais de vinte milhões de brasileiros que vivem em pobreza extrema, ou seja, mais de 12,5% da população brasileira atual pode ser considerada miserável. (AGÊNCIA SENADO, 2011). Uma conceituação de linha de pobreza pode ser a que se apresenta:

> Uma linha de pobreza relativa pode ser definida, por exemplo, calculando a renda per capita de parte da população. Essa conceituação, por outro lado, torna-se incompleta ao não deixar margem para uma noção de destituição absoluta, requisito básico para a conceituação de pobreza. Também acaba gerando ambiguidade no uso indiferente dos termos pobreza e desigualdade que, na verdade, não são sinônimos. (CRESPO; GUROVITZ, 2002, p. 04).

Ao finalizar sua reflexão, Bedin (1988) emenda um questionamento e uma esperança sobre as condições relativas do Estado de Direito no Brasil, dizendo ser possível perceber que o país, apesar dos empecilhos que tem enfrentado, consideráveis progressos têm sido alcançados nos "últimos 18 anos (desde a promulgação da atual Constituição Federal), [...] e novos avanços parecem plausíveis que venham a ocorrer nos próximos anos".

Agreguem-se às reflexões acima, as preocupações diante do quadro político e econômico da atualidade e de como chama "[...] a atenção a forma como as pessoas reagem às situações desfavoráveis que lhes custam a perda de direitos conquistados e que as conduzem, por exemplo, a uma situação de humilhação." (EUZÉBIOS FILHO et al, 2009, p. 9)

Duguit (2009, p. 69) alerta que "a injustiça é sempre injusta, seja praticada pelo povo, por seus representantes ou por um príncipe, e, com frequência, a instituição da soberania popular costuma esquecer-se disso". No mesmo sentido, Boaventura de Souza Santos entende que a democracia participativa está tão ligada na tradição política da atualidade quanto a democracia representativa. Para este estudioso "os cidadãos devem participar directamente nas decisões políticas e não apenas, como quer a democracia representativa, na escolha dos decisores políticos" (2002 p.8). Corroborando com o acima exposto, é imprescindível que o cidadão tenha cada vez mais consciência da cidadania, que saiba dos seus direitos e de que forma defendê-los em ações concretas, seja em face de outro cidadão ou em face do Estado.

2.2 Cultivando as Políticas Públicas

Para teorizar sobre as políticas públicas, tome-se o exemplo do século XVI, dos primórdios da nação, quando o analfabetismo dos brasileiros era muito alto e não havia garantia dos direitos de cidadania. Por outro lado, cinco séculos passados, o desenvolvimento das políticas públicas que se acentuam modernamente não significa dizer que o analfabetismo foi erradicado no Brasil e, tampouco, equivale a afirmar que os direitos estão de fato garantidos, assegurados. Trata-se de um remontar no tempo para emendar os fios e encontrar o Brasil em seu nascimento e com ele seguir até o Dia da Independência, continuando a complexa caminhada até chegar a vez de olhar diretamente na face dos direitos políticos e agora levar o primeiro tropeço nesta caminhada em 1881, quando aconteceu a reforma eleitoral:

> [...] antes da abolição da escravatura (1888) não deveria levar precipitadamente à conclusão de que foi mais fácil às elites brasileiras assimilar o voto direto do que abolir o trabalho escravo. Como se verá, o voto direto só se tornou tragável para as elites brasileiras ao alto preço da ampliação e do simultâneo endurecimento dos mecanismos de exclusão do povo do direito de voto. (FERRARO, 2010, http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982010000300011).

Por outro lado, evidencie-se que, em detrimento da dificuldade para o reconhecimento de direitos, desde 1988, a Constituição da República garante, por exemplo, "aos povos indígenas o direito a terra, costumes, e línguas, como descrito no art. 231", que prevê o reconhecimento à organização social dos índios, incluindo o respeito aos seus costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos.

Neste sentido, CAPPELLETTI; GARTH (1988, p.156) defende que o "nosso Direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim". Daí necessário se faz postular uma leitura de questões atuais do direito resgatando uma releitura do marxismo jurídico a partir de sua lógica e de sua estrutura mais profundas.

2.3 Aspectos legais

Sobre Técnica e Legalidade, Legalidade e modernidade, Mascaro busca o aprofundamento da análise do que é Legalidade. Inicia sua reflexão filosófica inserindo que "a filosofia do direito moderna é o elogio da estabilidade social por meio da

estabilidade das leis" (MASCARO, 2008, p. 37). Em seguida faz uma retrospectiva sobre aspectos do direito e seu entendimento. Ao finalizar, o autor filosofa sobre a impessoalidade da técnica jurídica moderna, dizendo-a "[...] fruto da história impessoal da mercadoria, plantada, no entanto, na pessoalidade do domínio do capital e na legitimação de sua exploração". (MASCARO, 2008, p. 37).

Outro item explorado diz respeito aos aspectos do marxismo visto em contraponto à Legalidade. Mascaro elabora o contraponto com o pensamento de Marx sobre direito e legalidade; lança um olhar sobre o debate do tema legalidade revolucionária; levanta a posição do estudioso russo, Evgeni Pachukanis, em função da afirmação de que legalidade é capitalismo. Por outro lado, para uma abordagem no Caso Brasileiro, Mascaro atravessou a trajetória da legalidade da formação do capitalismo brasileiro; a legalidade do capitalismo periférico e a legalidade em face da sociedade autoritária, chegando à conclusão de que "a dialética da exploração e da dominação no quadro histórico brasileiro demonstra uma plena insistência numa forma de relação social verticalizada". Daí em diante o pensamento do autor se encaminha para as questões da reprodução econômica contemporânea e legalidade da universalidade rompida. Dessa forma, o pensador constata que "a privatização do público passa a ser, pois, a característica fundamental do movimento econômico de acentuada acumulação e concentração de capitais da atualidade". Enfrentando a reflexão sobre o capitalismo, o autor enfatiza que a etapa superior desse sistema, "que é a exacerbação dos lucros e a opulência do acúmulo concentrado de capitais" em contraste com a miserabilidade de significativa parte da humanidade envolvida em um conflito entre países imperialistas e países periféricos dominados. O resultado é que a "universalidade, máscara da diferença, cai e em seu lugar restam nus o privilégio e a diferença" (MASCARO, 2008, pp. 97-122 e 128).

Vale acrescentar a sinalização de BRESSER-PEREIRA (1997, p.289-313) de que o avanço da cidadania e da civilização no mundo é resultado de um processo histórico em que indivíduos, grupos e nações lutam por adquiri-los e fazê-los valer.

2.4 Ideologias e processo de redemocratização

Mascaro (2008, p. 159) fala do mal e da esperança a partir da troca da "ideologia liberal-social-burguesa do direito para todos pela ideologia imperial-social-burguesa do direito do mais forte", o que, em sua opinião vai resultar "num

aprofundamento de um sentido filosófico muito específico para a sociedade mundial contemporânea: troca-se o princípio esperança pelo princípio do mal" (p. 159). Ao atingir o contexto da modernidade, o estudioso abarca a legalidade da redemocratização e prossegue até a liberalização, abordando nuances da hegemonia conservadora e da legalidade da internacionalização liberalizante. Passa o visto sobre a redemocratização do Brasil, considerando, a seguir a possibilidade de "observar um significativo avanço no direito processual brasileiro na década de 1980" (p. 192). Disserta sobre legalidade e processo (inclusive o processo na democratização brasileira), além de cuidar da legalidade e juizados especiais, cíveis e criminais; e legalidade e Lei de Arbitragem. Emitindo seu parecer sobre a crítica da legalidade e do direito brasileiro, menciona a dinâmica capitalista, o imperialismo dos séculos XIX e XX, a especificidade da formação social brasileira, o capitalismo de exploração exacerbada do trabalho, as práticas econômicas desamparadas, a legalidade que se instaura como universalidade sem que o seja de fato, pois, acrescentando a palavra do filósofo Heráclito às próprias, reiterou: "É preciso que o povo lute pela lei, tal como pelas muralhas".

Não se recusou Bercovici (2013) ao cuidar dos múltiplos aspectos da fundação e manutenção da República; da soberania e das leis fundamentais do Reino; da razão de Estado e da conservação de Estado; e do Leviatã, ao poder constituinte. O foco de sua crítica recai sobre a onipotência do Poder Constituinte, destrinchando os subtemas: "Apelo ao Céu"; a sociedade de mercado entre a Constituição Mista e a soberania popular; Nós, o Povo? A soberania da Nação; e a soberania revolucionária. Inclusive, encontra-se Bercovici argumentando sobre o liberalismo e a domesticação do Poder Constituinte; referindo-se ao "Poder Neutro" contra o Poder Constituinte; e, ainda, se debruçando sobre a questão da tirania da maioria e os dilemas do sufrágio universal; o reformismo social; e a "Primavera dos Povos".

3. Do Estado de Exceção à garantia da Constituição Federal

Aqui o foco passa a ser o Estado de Exceção e a garantia da Constituição, lançando-se em busca de caracterizar o Estado de Sítio e a garantia da ordem constitucional; o primado do Executivo; o resgate do Poder Constituinte e o Socialismo. Isto sem deixar de olhar sobre as perspectivas do Estado visto como empresa; e a expansão dos Plenos Poderes, a problemática do Estado de Exceção e a garantia do capitalismo. Essa temática se subdivide entre os aspectos relativos ao Poder

Constituinte, à luta de classes e ao compromisso do Constitucionalismo Social; a exceção e a garantia do capitalismo; o Estado Social como exceção e a suspensão da constituição social; exceção econômica permanente, o fim da estabilidade e o Poder Constituinte. Nesse passo, seria o caso de optar ou pela verdade do "estado de exceção permanente a que estamos submetidos, e que muitos fingem que não enxergam, ignorando a realidade". Ou, ainda, posicionando-se contrários pela segunda verdade, "o imobilismo do Direito, ao arbítrio dos juízes e ao esvaziamento da legitimação democrática dos parlamentares, [...] pode representar uma verdadeira garantia de cidadania contra o eventual voluntarismo dos magistrados [...]" (SOARES, 2010, p. 128).

3.1 Importância da Constituição Federal Brasileira no contexto social moderno

Mesmo os cidadãos mais humildes e pouco politizados, atualmente, já têm uma noção da existência da Constituição nos modernos Estados-transnacionais. Da mesma maneira, muitos são os indivíduos mais esclarecidos, politizados e detentores de conhecimentos que querem entender mais profundamente o texto constitucional, além de se esforçarem para compreendê-lo e interpretá-lo em sua complexidade e papel transformador da sociedade, "sobretudo no que concerne aos mandamentos referentes à realização da justiça social".

> A reflexão é fundamental para compreender a ideologia que deve pautar a compreensão dos textos constitucionais comprometidos com a justiça social, uma vez que somente quando há efetivamente a decisão de conferir ao texto constitucional a possibilidade de interferir nas relações entre o Estado e os indivíduos, como também entre os próprios indivíduos, é que será possível pensar em Constituição como modelo de transformação. (SOUZA, file:///C:/Users/Patricia/Downloads/a_constituicao_como_paradigma_rafael%20(2)%20(1).pdf. p. 4).

Por se mencionar um modelo de transformação, de imediato a reflexão se volta para a nova face da sociedade mundial. É muito difícil pensar atualmente em uma sociedade seccionada, limitada e na qual, cada rincão tenha a sua cultura e *modus vivendi*. Pluralidade e diversidade são conceitos na ordem do dia. Avoluma-se com muita clareza a vontade que têm os sujeitos de serem respeitados e de terem também respeitados os seus direitos e deveres. Da mesma sorte, o mundo dá sinais de, dentro desse contexto de uma necessidade imperiosa de respeito ao próximo, de solidariedade e de limites morais e éticos. A despeito disto, também continua preponderando no íntimo

dos sujeitos aspirações de poder e de subjugação do outro, o que gera os conflitos nas relações sociais.

> A ideia de Constituição veio a ganhar força quando foi associada às concepções iluministas, com o liberalismo político representando a ideologia revolucionária do século XVIII. O triunfo das ideias liberais dá-se com as Revoluções dos séculos XVII, na Inglaterra, e XVIII, nos Estados Unidos e na França, quando se afirmam os direitos fundamentais e a não-intervenção arbitrária do Estado. (MASCARENHAS, 2010, p. 17).

Essa perspectiva plural exerce efeito sobre o texto da Constituição, mas não a deforma. Pelo contrário, a cada fração do tempo, o texto é mais consultado e se torna indispensável no contexto social moderno, diferentemente do que ocorria em décadas anteriores, quando a Carta Magna era uma espécie de oração difícil de ser compreendida e cuja eficácia para a harmonia social era desconhecida. O que acontece nos dias de hoje, bem diversamente, é uma busca pelos direitos fundamentais, universais, aqueles mais importantes e inerentes aos indivíduos, independentemente de contratos sociais. Esses direitos inalienáveis são 1) direitos pessoais (direito à vida, liberdade e segurança; 2) direitos do indivíduo em face da coletividade (direito à nacionalidade, asilo, livre circulação e residência, tanto no interior como no exterior e direito à propriedade); 3) liberdades e direitos públicos (liberdade de pensamento, consciência, religião, opinião, expressão, reunião e associação); 4) direitos econômicos e sociais (direito ao trabalho, sindicalização, repouso e educação).o direito à vida, a integridade física, reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo.

> Embora se atribua ao cristianismo e ao jusnaturalismo as principais fontes de inspiração das declarações de direitos, é bem de ver que elas surgiram mesmo a partir de reivindicações e lutas do povo, no decorrer de muitos anos. Vale dizer, o fator histórico foi de fundamental importância porque estabeleceu as condições materiais objetivas, as quais, aliadas às condições subjetivas introduzidas pelo pensamento cristão e pelo jus naturalismo, conjugaram-se para a sua formulação. (MASCARENHAS, 2010, p. 44).

Segundo Mascarenhas (2010) não há como não pensar que o impulso na direção de pequenas, médias e grandes vitórias das lutas encetadas pelos grupos sociais é mesmo o que, principalmente, conta para a movimentação do processo e se encaminha, sempre, para novas conquistas. Ficar a depender da fé ou do direito natural, inerente ao homem e que lhe diz respeito a lições ligadas à razão prática seria uma atitude mais contemplativa e até passiva. Assim, o indivíduo merece ser respeitado e

visto como detentor de direitos e garantias fundamentais que lhe assegura a condição de ser Cidadão.

3.2 O papel da sociedade civil e dos movimentos sociais brasileiros

Importante registrar que as décadas de 60 e 70 foram marcadas pelos movimentos populares e sociais no Brasil. As estratégias de luta se formam, de um lado pelo operariado e do outro pelas classes dominantes. As lutas se avolumam, cada lado querendo sobrepor-se à situação conflituosa. Na iminência da abertura da década de 80, entram em cena o movimento sindical e as organizações estudantis. As greves dos metalúrgicos paralisaram as indústrias de São Paulo, e em seguida vieram as greves dos bancários geradas pela chamada crise do "milagre econômico". Não parou por aí, os indivíduos sociais se mostravam conscientes da força que exercem ao pressionar o sistema social instituído. Em lugar de movimentos arrefecerem, novas lutas foram se agregando às já existentes e, aqueles sujeitos sem cidadania, desrespeitados em seus direitos fundamentais, foram se mostrando dispostos a auxiliar o país no cumprimento da promessa da Constituição em garantir a cidadania. O cenário dos movimentos sociais só se ampliava e entravam para a pauta das reivindicações, as mulheres, os povos indígenas, os negros e os homossexuais, incluindo-se aí os movimentos ecológicos, a defesa dos direitos do consumidor etc.

Os movimentos sociais são ações sociais coletivas de características sociopolíticas e culturais que ensejam as diversas maneiras de a organização popular se organizar e expressar suas reivindicações.

Nesse compasso, a questão do protagonismo dos movimentos sociais no Brasil, a partir dos anos 1990, começa a perder visibilidade política no cenário urbano. A partir disso, referem-se três momentos: 1990-1995; 1995 a 2000; e do início deste novo século até os dias atuais, que diagnosticam uma crise dos movimentos sociais populares urbanos, nos primeiros cinco anos dos anos 1990, no sentido de que reduziram parte de seu poder de pressão direta que haviam conquistado nos anos 1980. Nesse momento, o país saía de uma etapa de conquista dos direitos constitucionais, os quais necessitavam ser representados. (AZEVEDO, 2010 p. 4)

A década de 80 ficou assinalada pelas vozes dos líderes sindicais em marchas pela educação, em lutas feministas ou contra a ditadura militar. A parcela social mais oprimida, os trabalhadores, os negros e todas as minorias marginalizadas reuniam os

fiapos de dor e de esperança de direitos e da igualdade que lhes fizessem sentir incluídos, cidadãos. Durante a década de 90 aquele protagonismo e a força que impulsionava cede às pressões neoliberais e às leis do mercado. O mês de abril de 2003, marca a criação da Coordenação dos Movimentos Sociais (CMS), uma experiência aglutinadora das mais importantes organizações populares do país, a exemplo do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra), da CUT (Central Única dos Trabalhadores), da UNE (União Nacional dos Estudantes), da CMP (Central de Movimentos Populares), da CONAM (Confederação Nacional das Associações de Moradores).

Nos últimos anos foram registrados no Brasil movimentos da sociedade civil, como se segue: Em 2013 o denominado "movimento do passe livre" que reuniu aproximadamente um milhão de pessoas num só dia em todo o país. Em 2015 e 2016 milhares de pessoas saíram às ruas, de forma apartidária, através das redes sociais, clamando por um basta na corrupção, e outros aspectos que atingem a dignidade do povo. Tais protestos, de forma pacífica, são válidos para consolidar o exercício da democracia no país.

Gohn (2011) afere que Habermas bem colocou sobre o agir comunicativo. É só observar, nos dias atuais, a força da Internet e especialmente das redes sociais no que tange aos altos e baixos que alteram a condição de governabilidade no país agitado por contendas políticas, denúncias e delações sucessivas como as que se ligam a políticos/autoridades; outras e empreiteiros sendo questionados, investigados e presos. A intensidade da movimentação nas redes sociais altera visivelmente a forma de pensar de um povo em busca da verdade e da justiça.

Marcante e definitiva é a frase de Azevedo (2010, p. 8), ao tecer as considerações finais sobre o desenrolar dos movimentos sociais, a sociedade civil e a transformação social no Brasil: "Historicamente a participação política evoluiu como uma espécie de invasão do Estado pela sociedade".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As lutas pelas garantias dos direitos humanos, individuais ou coletivos não oferece trégua. A Constituição cidadã surge com uma força inesperada, como uma esperança de justiça. Entretanto, as classes acostumadas ao poder tentam de toda forma manter o passado vivo, mudando do uso dos bois no Estado de Exceção para o uso da

tecnologia, mas tomando a frente do sistema e capitaneando o povo na condição de massa uniforme e amorfa, massa não pensante e cujos direitos são negados, gerando cada vez mais a desigualdade, a segregação, a exclusão do país que ajudaram a construir.

As origens do conceito de pobreza têm a ver com a natureza humana. Provavelmente, o homem das cavernas quis ter mais espaço e, em virtude disto, atacou os seus companheiros e se apossou de terras e armas que fabricava. A evolução da humanidade foi se encarregando de explorar e escravizar o homem, pelo próprio homem. Assim os mais poderosos lograriam mandar e serem obedecidos. Tinham esse tipo de comportamento amoral e antiético, opressor e excludente. Mandavam trabalhar e a riqueza só pertencia a uma parte: a do detentor do poder. Isto ocorreu em todos os lugares colonizados, inclusive, no século XVI, no Brasil.

As diversas formas de demonstrar poderio têm como objetivo principal a acumulação de bens, quer sejam adquiridos lícita ou ilicitamente. Os que se aproveitam das camadas desassistidas de populações miseráveis existentes no planeta utilizam-nas para dar continuidade ao acúmulo de riquezas e, como consequência, ocorre a multiplicação de indivíduos cada vez mais pobres e subservientes. Tal *status quo* é o fator preponderante que fomenta a impossibilidade de conter o buraco sem fundo da miséria, o que não interessa aos pobres, mas, sim, e em parte, ao mundo imerso no sistema capitalista. O vil metal se torna a régua social e essa régua tem sede de voar à velocidade da luz.

À medida que avança o progresso, tem-se visto que o pobre pouco consegue. Quando muito, junta quinquilharias para sufocar a ignorância relativa aos seus direitos de cidadania. Pouco o pobre, menos ainda o miserável tem acesso ao texto da Constituição; pouco entendem da máquina burocrática do Estado em funcionamento. Considera-se, hoje, que a validade do conjunto de políticas públicas tem ajudado bastante às volumosas filas de pobres. Conte-se nesse meio o quanto ainda os mais fortes escamoteiam e ignoram as leis favoráveis à cidadania enquanto exigem o cumprimento dos deveres na ponta do lápis. Trata-se de uma situação social insuportável, de cobranças descabidas e ininterruptas àqueles que, nos diz a lógica, não tendo direitos, também não teriam que cumprir deveres. Porém, o Estado representa o povo e o povo sustenta o Estado/Administração, gerando a possibilidade de voz à sociedade, que jamais deve ser sobrepujada. Afere-se afinal que, em respeito aos

fundamentos do texto constitucional, resta ao Cidadão Consciente a luta incansável regedora do processo democrático-cidadão para fazer prevalecer o Direito e a Justiça.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Daviane Aparecida de. **Movimentos sociais, sociedade civil e transformação social no Brasil.** Revista multidisciplinar da UNIESP. Saber acadêmico - n º 09 - jun. 2010 Azevedo (2010, p. 8). Disponível em: http://www.uniesp.edu.br/revista/revista9/pdf/artigos/18.pdf. Acesso em 10 Mar 2016.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral dos Procedimentos de Exercício da Cidadania perante a Administração Pública.** Revista dos Tribunais 743/1997 Set, p. 41.

BEDIN. Gilmar Antonio. **Estado de direito e desigualdades sociais: uma leitura da exclusão social a partir da realidade brasileira**. Disponível em: http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/030807.pdf. Acesso em 09 Mar 2016.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

BERTOLIN, Patrícia Tuma; SMANIO, Gianpaolo Poggio (coords.). **O Direito e as Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. **Agência Senado.** Disponível em: https://www.fao.org.br/FAOpapSF.asp . Acesso em 07 abr. 2016. Brasília- DF, 2011.

_____. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. **Constituições brasileiras** - Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, (Série cadernos do Museu; n. 4), 2005.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Cidadania e res publica: a emergência dos direitos republicanos.** In: Revista de Informação Legislativa, ano 34, n.º 136, p. 289-313. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, out. /dez. 1997, p. 289-313.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. **A pobreza como um fenômeno multidimensional**. RAE-eletrônica, Volume 1, Número 2, jul-dez/2002. Editora: Fundação Getúlio Vargas – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2002. Disponível em:

http://www.rae.com.br/eletronica/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=1178&Secao=PÚBLICA&Volume=1&Numero=2& Ano=2002. Acesso em 19 Mar 2016.

CUNHA Jr., Dirley; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Temas de Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais**. Salvador: Podium, 2007, p. 101.

DEMO, Pedro. **Cidadania Pequena** – Fragilidades e desafios do associativismo no Brasil. Autores Associados, Campinas, 2001.

DUGUIT, Léon. **Fundamentos do Direito**. Tradução: Márcio Pugliesi. 3 ed. São Paulo: Martin Claret, 2009.

EUZÉBIOS FILHO et al. **Desigualdade social e pobreza: contexto de vida e de sobrevivência.** In: Psicologia & Sociedade, Pontifica Universidade Católica, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/psoc/v21n1/05.pdf. Acesso em 22 fev. 2016.

FERRARO, Alceu Ravanello. **Brazil: liberalism, coffee, school and vote** (1878-1881). Educ. rev. vol.26 n 3 Belo Horizonte Dec. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982010000300011. Acesso em 20 Dez 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos Socais na Contemporaneidade**. In: **Revista Brasileira de Educação** v. 16 n. 47 maio-ago. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a05.pdf. Acesso em 11 Mar 2016.

MASCARENHAS, Paulo. **Manual de direito constitucional**. Disponível em: http://www.paulomascarenhas.com.br/ManualdeDireitoConstitucional.pdf. Salvador: 2010. Acesso em 05 Mar 2016.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia na pesquisa do direito**. São Paulo: Saraiva, 2003.

PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democracia e Participação: O caso do Orçamento Participativo de Porto Alegre.** Porto: Afrontamento, 2002, 233p.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e Interpretação Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **O Direito Fundamental à Memória e à Verdade**. Curitiba: Juruá, 2013.

SOUZA, Rafael Franklin. **A constituição como paradigma de transformação social breve análise interpretativa da efetividade da constituição federal de 1988**. Disponível em: file:///C:/Users/Patricia/Downloads/a_constituicao_como_paradigma_rafael%20(2)%20(1).pdf. Acesso em 01 Mar 2016.